

NORMAS PARA A CONCESSÃO DE CREDENCIAL DE RESPONSÁVEL, INSTRUTOR CORRESPONSÁVEL E INSTRUTOR DE CENTROS DE TREINAMENTO EM MEDICINA PALIATIVA

Art. 1º - Atender às exigências específicas para ser responsável, instrutor corresponsável e instrutor em CTMP/SBA constantes do Regulamento dos Centros de Ensino e Treinamento em Medicina Paliativa (CTMP).

Art. 2º - Comprovar sua regularização perante o Conselho Regional de Medicina da Unidade da Federação onde exerce suas atividades profissionais.

Art. 3º - Apresentar currículo, segundo modelo abaixo, com itens numerados e com as devidas cópias xerográficas também numeradas para comprovação.

I - Identificação:

- Nome;
- Data e local de nascimento;
- Data e local de formatura em medicina;
- Inscrição no CRM;
- Identidade;
- CPF;
- Título de eleitor.

II - Especialização em anestesiologia ou estágios em anestesiologia ou áreas afins – até dois pontos. Será computado:

a) 0,5 ponto para cada seis meses.

III - Certificado de atuação na área de medicina paliativa, título de especialista (MEC/AMB) em áreas afins – até dois pontos. Será computado:

a) 1 ponto para cada título.

IV - Certificação em cursos de treinamento intensivo em protocolos específicos em anestesiologia ou áreas afins (SAVA, ATLS, ACLS etc.), com duração mínima de oito horas – até um ponto. Será computado:

a) 0,5 ponto para cada título.

V - Participação como instrutor de cursos de treinamento intensivo em protocolos específicos em anestesiologia ou áreas afins (SAVA, ATLS, ACLS etc.), com duração mínima de oito horas – até um ponto. Será computado:

a) 0,5 ponto para cada título.

VI - Publicações em periódicos ou livros científicos – até dois pontos. Serão computados:

- a) 0,2 ponto para cada publicação nacional;
- b) 0,4 ponto para cada publicação internacional.

VII - Frequência em congressos, jornadas e simpósios relativos à área de medicina paliativa – até um ponto. Serão computados:

- a) 0,1 ponto para cada evento nacional;
- b) 0,2 ponto para cada evento internacional.

VIII - Participação como conferencista em mesas-redondas, colóquios, simpósios, debates, comentários, cursos, palestras e aulas ou como instrutor de cursos teórico-práticos com duração inferior a oito horas, na área de medicina paliativa – até dois pontos. Serão computados:

- a) 0,2 ponto para cada participação em evento nacional;
- b) 0,4 ponto em evento internacional.

IX - Membro de banca examinadora – até um ponto. Será computado:

a) 0,25 ponto para cada participação em banca examinadora.

X - Apresentação de temas livres na área de medicina paliativa – até um ponto. Serão computados:

- a) 0,2 ponto para cada apresentação nacional;
- b) 0,4 ponto para cada apresentação internacional.

XI - Membro de sociedades médicas filiadas à Associação Médica Brasileira, com participação nas diretorias ou comissões – até um ponto. Será computado:

a) 0,25 ponto para cada participação.

XII - Honorarias nas áreas médicas relacionadas com a medicina paliativa – até meio ponto.

XIII - Título de mestre, doutor e livre-docente – até cinco pontos. Serão computados da seguinte forma:

- a) Mestre – 1 ponto;
- b) Doutor – 2 pontos;
- c) Pós-doutor – 3 pontos;
- d) Livre-docente – 4 pontos.

XIV - Títulos universitários – até cinco pontos. Serão computados da seguinte forma:

- a) Professor titular – 5 pontos;
- b) Professor associado – 4 pontos;
- c) Professor adjunto – 3 pontos;
- d) Professor assistente – 2 pontos;
- e) Professor auxiliar – 1 ponto

XV - Serviço, departamento ou equivalente – até um ponto. Será computado:

a) 0,25 ponto por cada ano de exercício na chefia.

XVI - Orientador de trabalhos científicos – até meio ponto. Será computado:

a) 0,1 ponto para cada trabalho.

Art. 4º - Para a obtenção e revalidação de credencial de responsável, instrutor corresponsável e instrutor, deverá ser obedecido o seguinte:

I - Obtenção:

- a) Responsável – número mínimo de pontos = 6;
- b) Instrutor corresponsável – número mínimo de pontos = 6.
- c) Instrutor – número mínimo de pontos = 3.

II - Revalidação

- a) Responsável – comprovar acréscimo de 2 pontos a cada cinco anos;
- b) Instrutor corresponsável – comprovar acréscimo de 2 pontos a cada cinco anos;
- c) Instrutor – comprovar acréscimo de 1 ponto a cada cinco anos.

III - Para a obtenção da primeira credencial, serão considerados os certificados de até, no máximo, cinco anos anteriores ao pedido, excetuando-se os de mestrado, doutorado, pós-doutorado, livre-docência e dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, que não prescreverão.

IV - A mudança de credencial de instrutor para instrutor corresponsável ocorrerá mediante a comprovação de acréscimo de três pontos no currículo.